

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0015913-56.2020.8.19.0021

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA.** e **SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 2.720/2.779, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo recuperacional.

#### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.720/2.779** – AJ apresenta o oitavo relatório circunstanciado do feito, com a juntada do relatório de atividades das Recuperandas de maio e junho de 2022.
2. **Fl. 2.781** – Despacho deferindo integralmente os pedidos da AJ de fl. 2.721.
3. **Fls. 2.783/2.789** – Intimações eletrônicas.
4. **Fl. 2.790** – Andamento de publicação de edital.
5. **Fls. 2.792/2.794** – MP apresentando uma síntese dos andamentos processuais e pugnando pela (i) intimação das Recuperandas para que apresentem à AJ “todos os documentos e esclarecimentos apontados como necessários e faltantes no relatório inicial de atividades do anexo 1800 e nos relatórios mensais de atividades apresentados nos anexos 1872, 1948, 2236, 2287, 2343, 2392, 2429, 2466, 2510, 2557, 2616, 2656 e 2722 (...)”, bem como que (ii) após a apresentação da referida documentação pelas Recuperandas, que a AJ seja intimada para informar se a integralidade dos documentos foi

encaminhada. Ademais, assinala o *Parquet* que está pendente de cumprimento pelas Recuperandas (i) o recolhimento das custas para a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da LFRE/2005, (ii) manifestação acerca da remuneração da AJ. Pugna ainda que o cartório certifique se foram efetivadas as intimações das Fazendas Municipal, Estadual e Nacional conforme item 9 da r. decisão de fls. 1.579/1.581.

6. **Fl. 2.795** – Certidão de intimação.
7. **Fl. 2.797** – Manifestação da AJ exarando ciência do r. despacho de fl. 2.781.
8. **Fl. 2.798** – Certidão de intimação.
9. **Fl. 2.799** – Desentranhamento.
10. **Fl. 2.800** – Certidão cartorária atestando o desentranhamento das fls. 2.012/2.152 e instando as Recuperandas para procederem o pagamento das custas de publicação do edital.
11. **Fls. 2.802/2.806** – Intimações eletrônicas.
12. **Fls. 2.807/2.815** – Certidões de intimação.

### CONCLUSÕES

De início, registra a AJ que essa i. Serventia deu cumprimento integral ao r. despacho de fl. 2.781, procedendo ao desentranhamento das fls. 2.012/2.152, instando às Recuperandas para recolhimento das custas de publicação do edital, conforme fl. 2.800, além de intimarem o MP, o qual já apresentou seu *opinio* às fls. 2.792/2.794.

A AJ também rememora que a zelosa Serventia também já deu cumprimento item 9 da r. decisão de fls. 1.579/1.581, isto é, efetuou as intimações das Fazendas Municipal, Estadual e Nacional, como atesta a certidão cartorária de fl. 2.610.

Avançando, ante o decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis<sup>1</sup> para que as Recuperandas procedam ao recolhimento das custas de publicação do edital, a AJ irá pugnar pela renovação das intimações para, de modo derradeiro, as Recuperandas deem cumprimento ao comando de fl. 2.800.

<sup>1</sup> Preconiza o art. 218, §3º do CPC que “inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.”

Acerca da remuneração desta auxiliar do juízo, convém repisar que em reunião realizada entre a AJ e os representantes das Recuperandas para viabilização do cumprimento do art. 51 da LFRE e da Recomendação nº 72 do CNJ, cuja ata encontra-se acostada às fls. 1.658/1.660, fora entabulado os honorários da AJ dentro do patamar legal, sobrevindo a doughta decisão judicial de fl. 1.662 com determinação de cumprimento integral dos pedidos de fls. 1.649/1.657, dentre eles o de homologação de honorários.

Por fim, a AJ corrobora com os demais termos da manifestação do d. *Parquet* de fls. 2.792/2.794 e pugnará abaixo pelo deferimento dos pedidos ali contidos, opinando por nova vista ao MP para ciência do relatório que segue anexo.

### REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial corrobora com a manifestação do d. *Parquet* de fls. 2.792/2.794 e pugna a Vossa Excelência:

- a) Pela intimação das Recuperandas para que:
- i. Apresentem administrativamente à AJ *“todos os documentos e esclarecimentos apontados como necessários e faltantes no relatório inicial de atividades do anexo 1800 e nos relatórios mensais de atividades apresentados nos anexos 1872, 1948, 2236, 2287, 2343, 2392, 2429, 2466, 2510, 2557, 2616, 2656 e 2722”*;
  - ii. Procedam ao recolhimento das custas de publicação do edital do 2º edital (art. 7º, §2º c/c art. 53, p.u., da LFRE) no DJERJ;
- b) Ademais, requer a AJ a intimação do MP para ciência destes relatórios.

Termos em que  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2022.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Administradora Judicial de Gear Turismo e Locação Ltda. e Sevenfly Serviços Auxiliares  
De Transporte Aéreo Ltda. ME.

Larissa Leal  
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261